上一頁 Página anterior



# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Electromecânica Guang Bao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 134 a 136 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Electromecânica Guang Bao, Limitada», em chinês «Guang Bao Kei Tin Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guang Bao E & M Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo quinto andar, «A» a «E».

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na prestação de serviços na área da engenharia electromecânica.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Wu Lihuang, uma quota de noventa e três mil patacas;

*b*) Chen Guojiang, uma quota de oitenta e sete mil patacas;

*c*) Ma Yingliang, uma quota de sessenta mil patacas; e

*d*) Zhong Chunfang, uma quota de sessenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Lihuang, e vice-gerente-geral, o sócio Chen Guojiang.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e do vice-gerente-geral.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação $ 1 374,50)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Agência de Viagens Turísticas Pan – Ásia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi elevado o capital social de MOP 150 000,00 para MOP 500 000,00, totalmente realizado pelo reforço das quotas dos sócios e, alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens Turísticas Pan – Ásia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na exploração da actividade de agência de viagens turísticas.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

*a*) Vong Kit Mei Madeira, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas;

*b*) Chung Chek Hing, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas; e

*c*) Siu Iun Fong, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas.

*Parágrafo único*

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação $ 700,40)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Engenharia Mecânica Kei San, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 64 a 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Engenharia Mecânica Kei San, Limitada», em chinês «Kei San Kei Hai Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kei Sun Engineering Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, prédio sem número designado por edifício industrial «Nam Ling», décimo e décimo primeiro andares, «G», fase I.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na reparação e comercialização de automóveis e respectivas peças.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Leong Iam Chong, uma quota de quarenta mil patacas;

*b*) Kwok Tong Koi, uma quota de vinte e quatro mil patacas;

*c*) Joana Ho, uma quota de vinte mil patacas;

*d*) Durk Ming Ai, uma quota de vinte mil patacas;

*e*) Kwok Tong Cheong, uma quota de doze mil patacas; e

*f*) Koc Kei, aliás Koc Siu Kei, uma quota de quatro mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, deste já, nomeados gerente-geral, o sócio Durk Ming Ai, e gerente, o sócio Kwok Tong Koi.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

*a*) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

*b*) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

*c*) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

*d*) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação $ 1 575,90)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Kei Sun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de

1993, lavrada de fls. 68 a 71 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Kei Sun, Limitada», em chinês «Kei Sun Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kei Sun Investment & Development Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, prédio sem número, designado por edifício industrial «Nam Ling», décimo e décimo primeiro andares, «G», fase I.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na construção, compra e venda de imóveis, bem como no comércio de importação e exportação de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Joana Ho, uma quota de trinta mil patacas;

*b*) Durk Ming Ai, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

*c*) Kwok Tong Koi, uma quota de vinte e uma mil patacas;

*d*) Leong Iam Chong, uma quota de dez mil patacas;

*e*) Kwok Tong Cheong, uma quota de dez mil patacas; e

*f*) Koc Kei, aliás Koc Siu Kei, uma quota de quatro mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Durk Ming Ai, e gerente, o sócio Kwok Tong Koi.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

*a*) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

*b*) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

*c*) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

*d*) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 681,00)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Materiais de Construção Cheung Shing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi rectificada a escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, na qual, por lapso de escrita, se identificou a sociedade com a denominação em português de «Companhia de Matérias de Construção Cheung Shing, Limitada», quando na realidade a denominação correcta, em português, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada é «Companhia de Materiais de Construção Cheung Shing, Limitada».

Em tudo o mais, está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Sociedade Industrial Ho Tin, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 140 a 146 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi aumentado o capital social de $ 200 000,00 para $ 400 000,00 e transformada a sociedade que sofreu alteração total dos estatutos, cuja redacção consta do documento em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Industrial Ho Tin, S.A.R.L.», em chinês «Ho Tin Cong Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ho Tin Industries Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, números cinco a onze e Rua Seis do mesmo Bairro, números dez a dezasseis, edifício «Complexo Industrial Ho Tin» e sucursais na Avenida de Venceslau de Morais, número nove, edifício industrial «Ho Tin», e na Avenida de D. João IV, número cinquenta e quatro, rés-do-chão.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início a partir desta data.

*Artigo terceiro*

O seu objecto é o comércio geral de importações, exportações, consignações e conta própria, o fabrico de vestuário, luvas e aparelhos electrónicos e, bem assim, o fabrico de brinquedos e produtos de plástico, dedicando-se ainda ao fomento predial e investimentos na área de investigação científico-tecnológica, relacionada com as indústrias atrás mencionadas.

*Artigo quarto*

O capital social é de quatrocentas mil patacas, dividido e representado por quatro mil acções de cem patacas, cada uma, subscritas integralmente pelos fundadores, da seguinte forma:

*a*) Marcos Hó, aliás Ho Tin – quatrocentas acções;

*b*) Wu Kuan ou Vu Kuan – oitocentas acções;

*c*) Ho Teng Iat – quinhentas e sessenta acções;

*d*) Ho Iat Seng – oitocentas acções;

*e*) Cheng Soo Ching – quarenta acções;

*f*) Ho Neng Iat – quinhentas e vinte acções;

*g*) Ho Sao Iat – trezentas e vinte acções;

*h*) Kuok Ieng – quarenta acções;

*i*) Lam, Chi Keung Eric – quarenta acções; e

*j*) On Iat Ho – quatrocentas e oitenta acções.

*Parágrafo único*

As acções são representadas por títulos de mil, cem, cinquenta, dez, cinco e uma acções, as quais podem ser nominativas ou ao portador; o Conselho de Administração pode emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

*Artigo quinto*

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, desde que o Conselho de Administração, de acordo com o Conselho Fiscal, assim o delibere, mas os accionistas terão o direito de preferência, proporcionalmente ao número de acções que então possuírem, na subscrição das novas acções.

*Parágrafo único*

Só mediante a concordância de todos os accionistas, é admitida a subscrição das novas acções, emitidas na sequência de aumentos de capital social, por parte de pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo sexto*

A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações que o Conselho de Administração entender.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto de três membros, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

*Artigo oitavo*

Antes de tomar posse, cada um dos administradores, caucionará a sua gerência, mediante o depósito de dez acções, no cofre da sociedade ou em quantia equivalente ou ainda mediante a prestação de uma garantia bancária.

*Artigo nono*

O Conselho de Administração deverá escolher, entre os seus membros, um presidente que poderá, se assim o entender, constituir quaisquer mandatários.

*Artigo décimo*

O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exija, por convocação do presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria.

*Artigo décimo primeiro*

Ao Conselho de Administração compete a representação da sociedade, activa e passivamente, gerindo todos os negócios como melhor entender, podendo livremente contratar e especialmente, comprar e alienar bens, transigir e comprometer-se em árbitros.

*Parágrafo primeiro*

O Conselho de Administração poderá delegar poderes específicos a estranhos mediante procuração.

*Parágrafo segundo*

Deve o Conselho de Administração comunicar em tempo útil, à mesa da Assembleia Geral as deliberações tomadas nas suas sessões ordinárias e extraordinárias.

*Artigo décimo segundo*

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador para os assuntos de mero expediente; para quaisquer outros actos e contratos é necessária a assinatura do presidente do Conselho de Administração.

*Artigo décimo terceiro*

O Conselho Fiscal compor-se-á de três accionistas, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, competindo-lhe exercer as funções que a lei estabelece, nomeadamente, examinando as contas da sociedade e fiscalizando a sua actividade.

*Artigo décimo quarto*

Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

*Artigo décimo quinto*

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois vogais, podendo todos ser reeleitos.

*Artigo décimo sexto*

Podem tomar parte nas Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, todos os accionistas, seja qual for o número das suas acções, desde que as mesmas estejam depositadas na sede social.

*Artigo décimo sétimo*

É permitida a representação por mandato, bastando para a prova deste uma carta assinada pela mandante e dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

*Artigo décimo oitavo*

As Assembleias Gerais considerar-se-ão devidamente constituídas, quando, em primeira convocação, estejam presentes accionistas que, por si e seus representados, sejam possuidores, pelo menos, de cinquenta por cento do capital social.

*Artigo décimo nono*

Quando a Assembleia Geral não possa funcionar em primeira convocação, por falta de accionistas ou de suficiente representação de capital, será convocada, desde logo, uma nova reunião, e esta deliberará qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

*Artigo vigésimo*

A Assembleia Geral reunirá anualmente, em sessão ordinária até ao dia trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou a requerimento dos accionistas que representem vinte e cinco por cento do capital social.

*Artigo vigésimo primeiro*

Os corpos sociais ficam, desde já, constituídos, para o primeiro triénio, da seguinte forma:

Mesa da Assembleia Geral: Presidente, a accionista Wu Kuan ou Vu Kuan, e vogais, os accionistas Ho Sao Iat e Lam, Chi Keung Eric.

Conselho de Administração: Presidente, o accionista Marcos Hó, aliás Ho Tin, e vogais, os accionistas Ho Teng Iat e Ho Iat Seng.

Conselho Fiscal: Presidente, a accionista Ho Neng Iat, e vogais, as accionistas On Iat Ho e Kuok Ieng.

*Artigo vigésimo segundo*

Os lucros líquidos, acusados em cada balanço, terão a seguinte aplicação:

*a*) Um mínimo de cinco por cento para o fundo de reserva legal; e

*b*) O remanescente terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 3 029,20)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Sociedade de Métodos de Estudo — Study Methods (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 107 a 109 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Métodos de Estudo — Study Methods (Internacional), Limitada», em chinês «Kuok Chai In Chap Fat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Study Methods (International) Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por edifício «Nam Kwong», décimo andar, «E».

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na venda e ensino de técnicas e cursos de aprendizagem e intermédio na venda desses cursos e respectivo material.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Dykes, Peter Ralston, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

*b*) Jeremy Stephen Du Mughn, uma quota de mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Dykes, Peter Ralston.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

*Parágrafo único*

O gerente-geral fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

*a*) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, já constituídas ou a constituir;

*b*) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

*c*) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

*d*) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Fomento Predial e Importação e Exportação Ting Guo Winer Metals Alloys, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 137 a 139 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial e Importação e Exportação Ting Guo Winer Metals Alloys, Limitada», em chinês «Teng Guo Veng Tat Kóng Ié Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ting Guo Winer Metals Alloys Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Enseada da Areia Preta, prédio sem número, designado por edifício «Kin Wa», sexto andar, «H», bloco oitavo.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no fomento predial e importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Fu, Chak Lam, uma quota de cinquenta mil patacas; e

*b*) Hoi In Fei, uma quota de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Hoi In Fei, e gerente, o sócio Fu, Chak Lam.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

*Parágrafo único*

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

*a*) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

*b*) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

*c*) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

*d*) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 488,40)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Importação e Exportação Kam Lei Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Ngai e Liu Zhensheng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Kam Lei Fai, Limitada», em chinês «Kam Lei Fai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Lei Fai Trading Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, vigésimo andar, D, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o investimento no sector imobiliário.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma, de vinte e sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Choi Ngai; e

Uma, de vinte e duas mil e quinhentas patacas, subscrita por Liu Zhensheng.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

*a*) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

*b*) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e

*c*) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* Para movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques, é, no entanto, necessária a intervenção conjunta de ambos os gerentes.

*Cinco.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 435,80)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário Luen Iao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Chou Chin Leong, Chio Hong Chi, Lei Chi Hon, Chang Peng Seng e Kam Chi In, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Luen Iao, Limitada», em chinês «Luen Iao Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Iao Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Afonso de Albuquerque, número trinta e cinco, C, rés-do-chão,

«H-1», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Três, de vinte e cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chou Chin Leong, Chio Hong Chi e Lei Chi Hon; e

Duas, de doze mil e quinhentas patacas, subscritas, respectivamente, por Chang Peng Seng e Kam Chi In.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

*a*) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

*b*) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

*c*) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

*d*) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Cinco.* São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chou Chin Leong, Chio Hong Chi e Lei Chi Hon, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação $ 1 488,40)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Magran — Gestão de Participações, S.A.R.L.**

Para os devidos efeitos, rectifica-se a publicação da constituição da sociedade mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1992, onde por lapso constou a designação em chinês incorrecta. Assim, onde se lê: «Ma Kak Lan Kok Chao Sat Ip Iao Han Kong Si», deve ler-se: «Ma Kak Lan Kok Chai Sat Ip Iao Han Kong Si».

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação $ 306,40)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Pro — Mac Boutique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Tek Fei, Sio Chi Hun, Chang Lok Choi, aliás Chang Kam Vai, Ho Kun Lon, Tang Chi Veng, Choi Ka Weng, Vong Chan Iun e Lei Tak Kun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Pro — Mac Boutique, Limitada», em chinês «Ou Pou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pro — Mac Boutique Limited» e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, sem número, Centro Comercial «Ho Lan Yuen», rés-do-chão, A-B, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a venda a retalho de artigos de vestuário e calçado.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Três, de vinte e cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chan Tek Fei, Sio Chi Hun e Chang Lok Choi, aliás Chang Kam Vai;

Duas, de sete mil patacas, subscritas respectivamente, por Ho Kun Lon e Tang Chi Veng;

Uma, de seis mil patacas, subscrita por Choi Ka Weng; e

Duas, de duas mil e quinhentas patacas, subscritas, respectivamente, por Vong Chan Iun e Lei Tak Kun.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, divididos em dois grupos, sendo um do grupo A e dois do grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

*a*) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

*b*) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

*c*) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

*d*) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por um gerente de cada grupo.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Cinco.* São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, o sócio Sio Chi Hun, e do grupo B, os sócios Chan Tek Fei e Chang Lok Choi, aliás Chang Kam Vai, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 610,90)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Materiais de Construção Lei Wai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Materiais de Construção Lei Wai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Materiais de Construção Lei Wai, Limitada», em chinês «Lei Wai Kin Chok Choi Liu Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Wai Building Material Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, números oitenta e sete e oitenta e nove, rés-do-chão, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

*a*) Lio Wai Hong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

*b*) Lou Wa Sam, uma quota no valor de catorze mil patacas;

*c*) Choi Keng Hou, uma quota no valor de treze mil patacas;

*d*) Ho Sek Chau, uma quota no valor de treze mil patacas; e

*e*) Lei Ieng Hong, uma quota no valor de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados:

*a*) Gerente-geral, o sócio Lio Wai Hong; e

*b*) Gerentes, os sócios Lou Wa Sam, Choi Keng Hou e Ho Sek Chau.

*Parágrafo segundo*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

*a*) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

*b*) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades, constituídas ou a constituir;

*c*) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

*d*) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 917,30)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Sociedade de Gestão e Administração de Empresas e Propriedades Uni – Mac, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1993, exarada a folhas 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Jorge Wai Kit Sin, Ho Kun Lôn e Tang Chi Veng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Gestão e Administração de Empresas e Propriedades Uni – Mac, Limitada», em chinês «Hou Luen Fat Chin Kun Lei Iau Han Cong Si» e, em inglês «Uni – Mac Development and Management Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números quarenta e cinco a quarenta e sete, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de gestão e administração de empresas e propriedades, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

*a*) Uma quota, de cinquenta mil patacas, pertencente a Jorge Wai Kit Sin; e

*b*) Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Kun Lôn e Tang Chi Veng.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre sócios e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a

considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Jorge Wai Kit Sin, e como gerentes, os sócios Ho Kun Lôn e Tang Chi Veng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

*a*) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

*b*) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

*c*) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

*d*) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

*e*) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

*f*) Constituir mandatários da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Artigo sétimo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo nono*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 2 074,90)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Agência Comercial Gam Yip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Huo Zhaoxiang e Chen Shufa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Gam Yip, Limitada», em chinês «Gam Yip Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Gam Yip Trading Company Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício «Amizade», segundo andar, «K».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é o comércio de agências comerciais, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

*a*) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Huo Zhaoxiang; e

*b*) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Chen Shufa.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

*a*) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades, constituídas ou a constituir;

*b*) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

*c*) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

*d*) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

*e*) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

*f*) Constituir mandatários da sociedade; e

*g*) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é constituído por um gerente e dois subgerentes:

*a*) É nomeado gerente, o não sócio Li Qe, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício «Amizade», segundo andar, «K»; e

*b*) São nomeados subgerentes, o sócio Huo Zhaoxiang e o sócio Chen Shufa.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 145,00)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial (Macau) Wan Lei Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Qi Quanzhi, Wang Chungen, Wong Peng e Li Jianmin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial (Macau) Wan Lei Internacional, Limitada», em chinês «Wan Lei Kuok Chai Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wan Lei International Investment (Macau) Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada da Vitória, números oito e dez, edifício Kong Tou Garden, primeiro andar, «A».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e de

importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

*a*) Uma quota, no valor nominal de setenta e duas mil patacas, subscrita por Qi Quanzhi;

*b*) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e quatro mil patacas, subscrita por Wang Chungen;

*c*) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil patacas, subscrita por Wong Peng; e

*d*) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil patacas, subscrita por Li Jianmin.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

*a*) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

*b*) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades, constituídas ou a constituir;

*c*) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

*d*) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

*e*) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

*f*) Constituir mandatários da sociedade; e

*g*) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é constituído por tantos membros quantos a assembleia geral decidir, no máximo de seis, divididos pelos grupos A e B, de entre os quais necessariamente um presidente, um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais:

*a*) São nomeados presidente, gerente-geral e vice-gerente-geral, o sócio Qi Quanzhi, o sócio Wang Chungen e o sócio Li Jianmin, respectivamente, os quais pertencem ao grupo A; e

*b*) É nomeada vice-gerente-geral, a sócia Wong Peng, a qual pertence ao grupo B.

*Artigo sétimo*

*Um. a*) Para os actos previstos na alínea *a*) do número um do artigo sexto deste pacto social são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência, desde que cada um pertença a grupos de gerência diferentes; e

*b*) Para os actos previstos nas alíneas *b*) a *g*) do número um do artigo sexto deste pacto social são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 398,90)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Agência Comercial J & F, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de

1993, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Justino Lau, aliás Lau Sai Kong, Filipe Lau, Frances Kum Sheung Chu, Chan Woon Man, Lam Hon Wa e Kan Soi In, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial J & F, Limitada», em chinês «Un Ieong Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «J & F Corporation Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, número dezasseis, primeiro andar, «K».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

*a*) Duas quotas, no valor nominal de trinta mil patacas, cada uma, subscritas por Justino Lau, aliás Lau Sai Kong, e Filipe Lau, respectivamente; e

*b*) Quatro quotas, no valor nominal de dez mil patacas, cada uma, subscritas por Frances Kum Sheung Chu, Chan Woon Man, Lam Hon Wa e Kan Soi In, respectivamente.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

*a*) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades, constituídas ou a constituir;

*b*) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

*c*) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

*d*) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

*e*) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

*f*) Constituir mandatários da sociedade; e

*g*) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é constituído por seis gerentes, cargos para os quais são nomeados os actuais sócios.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. – A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 145,00)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Engenharia de Combate a Incêndios Vigor, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando o artigo alterado a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é a concepção e instalação de sistemas de combate a incêndios, a compra, venda, importação e exportação de materiais conexos e a construção civil.

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* (Mantém-se).

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. – A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 420,20)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento e Investimento Predial Pak Vai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1993, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, o pacto social da sociedade em epígrafe foi alterado apenas nos seus artigos 1.º, 4.º, 5.º e no corpo do seu artigo 6.º, e não na totalidade como, por lapso, foi referido no *Boletim Oficial* número trinta e dois, segunda série, de onze de Agosto do corrente ano.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. – A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 341,40)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Petróleo Keng Fei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1993, exarada a folhas 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, e referente à sociedade em epígrafe, foi rectificada a escritura de 13 de Julho de 1993, exarada a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, do Cartório do Notário Privado, Francisco Gonçalves Pereira, incidindo a rectificação sobre o artigo quarto do respectivo pacto social, pelo que o mesmo passa a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau – Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Lau Fong Leng.

Em tudo o mais, está conforme o original, declarando-se que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. – O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 612,90)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Tak Man, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1993, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun, Loi Keong Kuong e Hung Shun Luk, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Tak Man, Limitada», em chinês «Tak Man Tei Chan Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tak Man Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Chong Fu, rés-do-chão, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

*a*) Uma quota, de sessenta e cinco mil patacas, pertencente a Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun;

*b*) Uma quota, de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Loi Keong Kuong; e

*c*) Uma quota, de dez mil patacas, pertencente a Ho Chi Keung.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun, e como vice-gerente-geral, o sócio Loi Keong Kuong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo vice-gerente-geral.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

*a*) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

*b*) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

*c*) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

*d*) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

*e*) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

*f*) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 2 022,40)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Associação de Estudantes do Instituto Politécnico de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 5 a 10 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede e fins**

*Artigo primeiro*

A Associação denomina-se «Associação de Estudantes do Instituto Politécnico de Macau», abreviadamente AEIPM, em chinês «Ou Mun Lei Kông Hóc Un Hóc Sang Vui» e, em inglês «Macau Polytechnic Institute Students' Union» e tem a sua sede provisória em Macau, no Instituto Politécnico de Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número um, edifício Tung Hei Kok.

*Artigo segundo*

A Associação tem por fins:

*a*) Representar os estudantes, defendendo os interesses que estes maioritariamente definirem como seus;

*b*) Fomentar o desenvolvimento cultural e físico dos estudantes através de actividades formativas, culturais, desportivas e recreativas;

*c*) Estabelecer um diálogo permanente e eficaz entre os associados e as autoridades académicas, colaborando na definição da política educativa do Território;

*d*) Participar e dinamizar debates por forma a acompanhar a evolução do sistema de ensino, contribuindo para a sua ligação à prática e à comunidade;

*e*) Estabelecer laços de amizade e solidariedade com outras associações e organizações juvenis;

*f*) Imprimir, editar e publicar jornais, livros ou panfletos que a Associação julgue úteis para a prossecução dos seus fins; e

*g*) Contribuir para a unidade estudantil do Território e da comunidade internacional de estudantes, através da filiação ou colaboração com outras organizações, federações ou uniões, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

**Dos associados, seus direitos e deveres**

*Artigo terceiro*

*Um.* Todos os estudantes do AEIPM que aceitem os fins desta Associação, poderão inscrever-se como associados.

*Dois.* A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição.

*Artigo quarto*

São as seguintes as categorias dos associados:

*a*) Honorários;

*b*) Ordinários; e

*c*) Extraordinários.

*Um.* Os associados honorários são aqueles que sejam reconhecidos em Assembleia Geral como tendo prestado serviços relevantes à Associação, ou personalidades cuja vida e obra mereceram o reconhecimento público.

*Dois.* Os associados ordinários são os definidos no artigo terceiro.

*Três.* Os antigos alunos podem inscrever-se como associados extraordinários.

*Artigo quinto*

São direitos dos associados:

*a*) Participar na discussão e votação dos assuntos colocados na Assembleia Geral;

*b*) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo; e

*c*) Gozar de todos os benefícios concedidos aos associados.

*Artigo sexto*

São deveres dos associados:

*a*) Cumprir o estabelecido nos Estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

*b*) Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da Associação;

*c*) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

*d*) Aceitar os cargos para que forem eleitos; e

*e*) Pagar com prontidão a quota anual.

CAPÍTULO III

**Das infracções**

*Artigo sétimo*

As penas aplicáveis aos associados são:

*a*) Advertência;

*b*) Suspensão; e

*c*) Expulsão.

*Artigo oitavo*

São motivos de expulsão de qualquer associado:

*a*) A prática de actos que infrinjam os fins estatutários;

*b*) O incumprimento das deliberações e regulamentos; e

*c*) O não pagamento da quota por período superior a três meses.

*Artigo nono*

A aplicação das penas é feita de acordo com a deliberação da Direcção, salvo no caso de exclusão que será votada em Assembleia Geral.

*Artigo décimo*

O associado excluído por não pagamento de quotas, poderá, a seu pedido, ser readmitido, desde que pague as quotas em dívida.

CAPÍTULO IV

*Artigo décimo primeiro*

São órgãos da Associação:

*a*) A Assembleia Geral;

*b*) A Direcção; e

*c*) O Conselho Fiscal.

**Assembleia Geral**

*Um.* A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, e reúne, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço, em sessão convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Dois.* A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, a quinta parte dos associados.

*Três.* As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

*Quatro.* As alterações a estes Estatutos devem ser aprovadas com voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

*Artigo décimo segundo*

Compete à Assembleia Geral:

*a*) Aprovar os Estatutos e suas alterações;

*b*) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

*c*) Definir as directivas de actuação da Associação;

*d*) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção;

*e*) Aprovar o balanço; e

*f*) Destituir os titulares dos órgãos da Associação.

*Artigo décimo terceiro*

*Um.* A Direcção é constituída por nove membros efectivos e dois suplentes elei-

tos anualmente, em sessão da Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Dois.* Entre os membros da Direcção haverá um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.

*Três.* A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar.

*Quatro.* As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu uso de voto, direito a voto de desempate.

*Artigo décimo quarto*

Compete à Direcção:

*a*) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;

*b*) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação, apresentando relatórios;

*c*) Convocar a Assembleia Geral; e

*d*) Deliberar sobre a exclusão de qualquer associado.

*Artigo décimo quinto*

Compete ao presidente da Direcção:

*a*) Representar a Associação em juízo e fora dele;

*b*) Coordenar todas as actividades da Associação; e

*c*) Fazer a distribuição do serviço pelos restantes membros da Direcção.

Compete ao vice-presidente:

*a*) Coadjuvar o presidente; e

*b*) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Compete aos secretários:

*a*) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente; e

*b*) Elaborar o serviço de secretaria, arquivo e ficheiro.

Compete ao tesoureiro:

*a*) A escrituração do movimento financeiro; e

*b*) Guardar todos os valores, arrecadar os rendimentos e satisfazer as despesas autorizadas.

**Conselho Fiscal**

*Artigo décimo sexto*

*Um.* O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Dois.* Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

*Três.* O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

*Artigo décimo sétimo*

Compete ao Conselho Fiscal:

*a*) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

*b*) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

*c*) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO V

**Dos rendimentos**

*Artigo décimo oitavo*

Constituem receitas da Associação:

*a*) A jóia de inscrição;

*b*) A quota anual; e

*c*) Donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

*Artigo décimo nono*

*Um.* As receitas destinam-se a custear as despesas de manutenção da sede, pessoal e à realização dos fins estatutários da Associação.

*Dois.* É proibido aos associados a angariação de donativos para a Associação sem prévia autorização da Direcção.

*Artigo vigésimo*

*Um.* Em caso de extinção da Associação, os bens que não forem atribuídos pelo tribunal a outra pessoa colectiva, terão o destino que os associados deliberarem em assembleia geral.

*Dois.* A deliberação sobre a dissolução da Associação requere o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 3 983,50)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Tong Ou Importação/Exportação Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 56 a 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Tong Ou Importação/Exportação Internacional, Limitada», em chinês «Tong Ou Kuok Chai Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Ou International Import/Export Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santo António, números quatro a dez, edifício «Nga Keng», segundo andar, «G».

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil

escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Wu Chaozong, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

*b*) Lo Sok Heng, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

*c*) Iun In Pek, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

*d*) Gao Jingshan, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade, e que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wu Chaozong, Gao Jingshan e Lo Sok Heng, e a não sócia Kuong Ho Sok Mei, casada, residente em Macau, na Rua de Santo António, números quatro a dez, edifício «Nga Keng», segundo andar, «G».

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos gerentes.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação $ 1 365,80)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Tak Yip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1993, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun, Loi Keong Kuong e Hung Shun Luk, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Tak Yip, Limitada», em chinês «Tak Yip Tei Chan Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tak Yip Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício «Chong Fu», rés-do-chão, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

*a*) Uma quota, de cinquenta mil patacas, pertencente a Loi Keong Kuong;

*b*) Uma quota, de trinta e oito mil patacas, pertencente a Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun; e

*c*) Uma quota, de doze mil patacas, pertencente a Hung Shun Luk.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Loi Keong Kuong, e como vice-gerente-geral, Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo vice-gerente-geral.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

*a*) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

*b*) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

*c*) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

*d*) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

*e*) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer òutras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

*f*) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 2 066,20)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Agência Comercial Ching Hing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1993, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Sze Chin Wah e Hoi Chong Chak, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Ching Hing, Limitada», em chinês «Ching Hing Mao Iek Hong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ching Hing Trading Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício «Banco Luso Internacional», 15.º andar, apartamento 1 502, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

*a*) Uma quota, de noventa e oito mil patacas, pertencente a Sze Chin Wah; e

*b*) Uma quota, de duas mil patacas, pertencente a Hoi Chong Chak.

*Parágrafo primeiro*

A quota de noventa e oito mil patacas, subscrita por Sze Chin Wah, é realizada através do estabelecimento «Agência Comercial Ching Hing», situado na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício «Banco Luso Internacional», 15.º andar, apartamento 1 502, de que é proprietário.

*Parágrafo segundo*

Ao estabelecimento, referido no parágrafo anterior, é atribuído o valor de noventa e oito mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Sze Chin Wah, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

*a*) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

*b*) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

*c*) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

*d*) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

*e*) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

*f*) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 2 092,40)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Gestão de Restaurantes Future Bright, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1993, lavrada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

*a*) Uma quota, de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Trendnic International Limited»;

*b*) Uma quota, de vinte e três mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Diversões e Restaurante Holdwell, Limitada»;

*c*) Uma quota, de vinte e uma mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Framwellgate Investment Limited»;

*d*) Uma quota, de quinze mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e

*e*) Uma quota, de quinze mil patacas, subscrita pela sócia «Empreendimentos e Diversões A Luminosa, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 612,90)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Tenkids — Serviços de Reparações e Limpeza, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 3 a 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Tenkids — Serviços de Reparações e

Limpeza, Limitada», em chinês «Tin Kit Fok Mou Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tenkids Services Consultant Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no serviço de reparação e renovação de equipamento de natureza variada, bem como, na prestação de serviços de limpeza.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de quarenta mil patacas;

*b*) Vítor Cheung Lup Kwan, uma quota de dez mil patacas;

*c*) Liu Chak Wan, uma quota de dez mil patacas;

*d*) Chui Sai Cheong, uma quota de dez mil patacas;

*e*) Sou Pou Lam, uma quota de dez mil patacas;

*f*) Sio Mok Leong, uma quota de dez mil patacas; e

*g*) Leong Kam Chio, uma quota de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e seis gerentes, os quais são divididos em dois grupos, A e B, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não sócio Ho Hau Wah, atrás identificado, e gerentes, os sócios Vítor Cheung Lup Kwan, Liu Chak Wan, Chui Sai Cheong, Sou Pou Lam, Sio Mok Leong e Leong Kam Chio.

*Parágrafo primeiro*

São membros do grupo A: o gerente-geral Ho Hau Wah, e os gerentes Vítor Cheung Lup Kwan e Liu Chak Wan.

São membros do grupo B: os gerentes Chui Sai Cheong, Sou Pou Lam, Sio Mok Leong e Leong Kam Chio.

*Parágrafo segundo*

Salvo estipulação em contrário por deliberação social, a sociedade «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», é representada nesta sociedade por Ho Hau Wah.

*Artigo oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar, estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados à prática dos seguintes actos:

*a*) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

*b*) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

*c*) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

*d*) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 891,10)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Tenkeys — Transportes, Comércio e Desenvolvimento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 12 a 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Tenkeys — Transportes, Comércio e Desenvolvimento Predial, Limitada», em chinês «Tin Kei Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tenkeys Investment & Development Company Limited» com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na prestação de serviços de transportes e investimento comercial e predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) «Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada», uma quota de cinquenta mil patacas;

*b*) «Companhia de Investimento e Fomento Predial Great Will, Limitada», uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

*c*) Liu Chak Wan, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, a sociedade «Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada», a sociedade «Companhia de Investimento e Fomento Predial Great Will, Limitada», e Liu Chak Wan.

*Parágrafo primeiro*

Salvo estipulação em contrário por deliberação social, a sociedade «Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada», é representada nesta sociedade por Ho Hau Wah ou George Chang Ku e a sociedade «Companhia de Investimento e Fomento Predial Great Will, Limitada», é representada nesta sociedade por Vítor Cheung Lup Kwan.

*Artigo oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar, estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados à prática dos seguintes actos:

*a*) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos e adquirir participações em sociedades, já constituídas ou a constituir;

*b*) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

*c*) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

*d*) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 751,00)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 8 a 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada», em chinês «Tin Va Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tenwin (Holdings) Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na gestão e no investimento predial e comercial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil

escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de oitenta mil patacas;

*b*) George Chang Ku, uma quota de quinze mil patacas; e

*c*) Sou Pou Lam, uma quota de cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, o não sócio Ho Hau Wah, atrás identificado, e os sócios George Chang Ku e Sou Pou Lam.

*Parágrafo único*

Salvo estipulação em contrário por deliberação social, a sociedade «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», é representada nesta sociedade por Ho Hau Wah.

*Artigo oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar, estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados à prática dos seguintes actos:

*a*) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos e adquirir participações em sociedades, já constituídas ou a constituir;

*b*) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

*c*) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

*d*) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 628,40)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Kentfort — Fomento e Administração Predial, Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 148 a 2 verso dos livros de notas para escrituras diversas n.º 69-A e 70-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Kentfort — Fomento e Administração Predial, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kan Fok Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kentfort Trading Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo segundo andar, «D».

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na administração e fomento predial e no exercício do comércio de importação e exportação de bens.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Bernard I Kan Lo, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

*b*) Sio Mok Leong, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar, estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

*a*) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

*b*) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

*c*) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

*d*) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta da antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Sociedade Transportadora Xin Fu Li Guang Zhou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 19 a 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Transportadora Xin Fu Li Guang Zhou, Limitada» e, em chinês «Xin Fu Li Guang Zhou You Xian Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na prestação de serviços de transportes.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Ho Hau Wah, uma quota de cinquenta mil patacas; e

*b*) Liu Chak Wan, uma quota de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência e de harmonia com a forma de obrigar, estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados à prática dos seguintes actos:

*a*) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos e adquirir participações em sociedades, já constituídas ou a constituir;

*b*) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

*c*) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

*d*) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 444,60)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Concerto Sociedade de Investimento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 108 a 111 do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Concerto Sociedade de Investimento Predial, Limitada», em chinês «Tong Sam Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Concerto Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, terceiro andar.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na indústria de construção civil e investimentos em sector imobiliário.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Ambrose So, uma quota de duzentas e quinze mil patacas;

*b*) Lau Peng Sam, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

*c*) Hip Kan, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas; e

*c*) Chung, Sin Wai, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Parágrafo único*

Se a sociedade não quiser exercer o direito, podem os sócios interessados exercê-la, dividindo a quota objecto da cessão na proporção das participações sociais que aqueles detiverem.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência, dividem-se em dois grupos, que se identificam por «A» e «B».

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ambrose So, e gerentes, os sócios Lau Peng Sam, Hip Kan e Chung, Sin Wai.

*Parágrafo único*

Fazem parte do grupo A, o gerente-geral Ambrose So e o gerente, Lau Peng Sam; e do grupo B, os gerentes, Hip Kan e Chung, Sin Wai.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral com a de qualquer gerente.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade, estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

*a*) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

*b*) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

*c*) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

*d*) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 812,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Agência de Turismo e Viagens Mirada, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 28 a 29 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo do respectivo pacto social, cuja redacção passa a ser a seguinte:

*Artigo segundo*

O objecto social consiste exclusivamente na exploração da actividade de agência de viagens e turismo, incluindo a venda de produtos turísticos em Macau e no exterior.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 359,00)

---

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

◆

CERTIFICADO

**Agência de Viagens Turísticas Wang Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Agosto de 1993, a fls. 32 v. do livro de notas n.º 839-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Iun Cheok Seng e Fong Lai Chan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Turísticas Wang Tat, Limitada», em chinês «Wang Tat Lôi Hâng Sé Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wang Tat Travel Service Limited» e tem a sua sede no Pátio de Hó Chin Sin Tong, 13, A, edifício «Fung Si», cave A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na exploração de agência de viagens turísticas.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

*a*) Uma, de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, subscrita por Iun Cheok Seng; e

*b*) Uma, de duzentas e quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Fong Lai Chan.

*Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas, entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente, o sócio Iun Cheok Seng e, subgerente, a sócia Fong Lai Chan.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

*Três.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da gerência, indiferentemente.

*Quatro.* A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo sétimo*

*Um.* As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 1 164,40)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário Fung Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foram alterados os artigos 1.º e 4.º do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Chong Long, Limitada», em chinês «Chong Long Chap Tuen Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Long Investment Group Company Limited» e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e seis, quarto andar, I, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma, de setenta mil patacas, subscrita por Ip Hoi Fong; e

Uma, de trinta mil patacas, subscrita por Iao Keng Chu.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação $ 604,10)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Keng Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Keng Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

*a*) Li Xingfa, uma quota no valor nominal de noventa mil patacas; e

*b*) Lio Keng Chin, uma quota de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeados:

*a*) Gerente-geral, o sócio Li Xingfa; e

*b*) Gerente, o sócio Lio Keng Chin.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação $ 717,90)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Importação e Exportação Symbol Internacional (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Cham Kuai, Ch'am P'ui Chiu, Cham Pui Kai, Cham Pak Tou e Pak-Kei Stanley Chum, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Symbol Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Sam Pou Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Symbol International (Macao) Trading Company Limited» e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, número quinze-A, sobreloja, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em cinco quotas de vinte mil patacas, cabendo um a cada um dos sócios.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

*a*) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

*b*) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

*c*) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

*d*) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Kazumbi — Editora Multimédia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Kazumbi — Editora Multimédia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Kazumbi — Editora Multimédia, Limitada», em chinês «Ka Zum Bi Tó Mui Tai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kazumbi-Multimedia, Limited» e tem a sua sede, provisoriamente, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, «A», em Macau, e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto consiste na produção de discos e de materiais audiovisuais ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

*a*) Rui do Espírito Santo Morais Furtado de Carvalho, uma quota no valor de nove mil patacas; e

*b*) Maria Filomena Morais Furtado de Carvalho, uma quota no valor de mil patacas.

*Artigo quarto*

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

*a*) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades, existentes ou a constituir;

*b*) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

*c*) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

*d*) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

*e*) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

*f*) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

*Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente, em operações de favor.

*Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

*Dois.* Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeados:

*a*) Gerente-geral, o sócio Rui do Espírito Santo Morais Furtado de Carvalho; e

*b*) Gerente, a sócia Maria Filomena Morais Furtado de Carvalho.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 2 066,20)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Tin On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Tin On, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

*a*) Lao Cheok Lam, uma quota de quarenta mil patacas;

*b*) Hung, Chi Wai, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

*c*) Leung, Fung Yee, uma quota de quinze mil patacas; e

*d*) Siu, Chi Wah, uma quota de dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 525,30)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário Kam Lai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Lai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Lai, Limitada» e, em chinês «Kam Lai Chi Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número duzentos e doze, edifício «Golden Peak», bloco segundo, oitavo andar, «P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

*a*) Lam, Man Yin, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

*b*) Lam, Wai Wah, uma quota no valor de vinte mil patacas.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes Lam, Man Yin e Lam, Wai Wah.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 647,90)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Transportes San Fok Lei Sán Tau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 16 a 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transportes San Fok Lei Sán Tau, Limitada» e, em chinês «San Fok Lei Sán Tau Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na prestação de serviços de transportes.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

*a*) Ho Hau Wah, uma quota de cinquenta mil patacas; e

*b*) Liu Chak Wan, uma quota de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar, estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados à prática dos seguintes actos:

*a*) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos e adquirir participações em sociedades, já constituídas ou a constituir;

*b*) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

*c*) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

*d*) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 427,10)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Hang On Internacional, Construção e Comércio de Piscinas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hang On Internacional, Construção e Comércio de Piscinas, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Hang On Internacional, Construção e Comércio de Piscinas, Limitada», em chinês «Hang On Kuok Chai Fong Sui Wing Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang On International Waterproofing Swimming Pool Limited» e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, números noventa e quatro a noventa e oito, rés-do-chão, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

*Artigo segundo*

O objecto social é a construção e comércio de piscinas.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

*a*) Leong Sek Meng, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas; e

*b*) Hong Lai Chon, uma quota no valor de quinze mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados:

*a*) Gerente-geral, o sócio Leong Sek Meng; e

*b*) Gerente, a sócia Hong Lai Chon.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois membros da gerência, ou com a assinatura do gerente-geral.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

*Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

*a*) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

*b*) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

*c*) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

*d*) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 610,90)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Hang On Internacional, Materiais de Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hang On Internacional, Materiais de Construção, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Hang On Internacional, Materiais de Construção, Limitada», em chinês «Hang On Kuok Chai Kin Chok Choi Liu Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang On International Building Materials Limited» e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, números noventa e quatro a noventa e oito, rés-do-chão, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

*Artigo segundo*

O objecto social é a compra e venda de materiais de construção.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

*a*) Leong Sek Meng, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas; e

*b*) Hong Lai Chon, uma quota no valor de quinze mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados:

*a*) Gerente-geral, o sócio Leong Sek Meng; e

*b*) Gerente, a sócia Hong Lai Chon.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois membros da gerência, ou com a assinatura do gerente-geral.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

*Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

*a*) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

*b*) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

*c*) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

*d*) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 584,70)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Yeng Chi Kit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

*a*) Uma quota, de cento e cinquenta e uma mil patacas, pertencente à «Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada»; e

*b*) Duas quotas iguais, de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Siu Koi Wing e a Lei Hok Hei.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o não sócio Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, casado, natural de Guangzhou, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.os 23 a 27, 5.º andar, «A»; e gerentes, os não sócios Xiao Lan Li, aliás Selina Li, casada, natural de Guangzhou, República Popular da China, de nacionalidade tonganense, residente na morada acima indicada, e Chu Wai San, casado, natural de Xangai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Horta e Costa, n.os 27 a 27, D, 2.º andar, «D», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por dois gerentes.

*Artigo sétimo*

(Mantém-se).

*Parágrafo único*

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada», será representada para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, Xiao Lan Li, aliás Selina Li, e Chu Wai San, já identificados no artigo sexto.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 059,40)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação San Ch'ong Fok Macau, Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1993, exarada a folhas 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Biao Guan, Kuan Io Kuong e Ou Ruibing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação San Ch'ong Fok Macau, Limitada», em inglês «San Ch'ong Fok Enterprise Company Limited» e, em chinês «Ou Mun San Ch'ong Fok Sat Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial «Cheang Chau», quinto andar, «L», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação e a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer

outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas iguais, no valor de trinta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Biao Guan, Kuan Io Kuong e Ou Ruibing.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Dois.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Biao Guan, Kuan Io Kuong e Ou Ruibing.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 505,90)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento Predial San Hou Cheng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1993, exarada a folhas 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Yaowen, Tam Siu Lon, aliás Tan Xiaolun, Cheung Wing Sum, também conhecido por Cheung, Wing Sum Albert, «Sociedade de Construção e Fomento Predial Windy (Macau), Limitada», Zhi Qi Zhou e Fung Kwai Hung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Hou Cheng, Limitada», em inglês «San Hou Cheng Investment Company Limited» e, em chinês «San Hou Cheng Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, prédio sem numeração policial, designado por edifício Comercial Central I Tak, décimo sétimo andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o comércio de realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de seis quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Yaowen;

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Sio Lon, aliás Tan Xiaolun;

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Wing Sum, também conhecido por Cheung, Wing Sum Albert;

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Construção e Fomento Predial Windy (Macau), Limitada»;

Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Zhi Qi Zhou; e

Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Fung Kwai Hung.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um presidente, um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência são dispensados, de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados presidente, o sócio Liu Yaowen, gerente-geral, o sócio Cheung Wing Sum, também conhecido por Cheung, Wing Sum Albert e, vice-gerente-geral, o sócio Fung Kwai Hung.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 768,50)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e Exportação Wa Fok Heng Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1993, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Kam Ieng e Choi Kuok Ieng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Wa Fok Heng Ip, Limitada», em chinês «Wa Fok Heng Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wa Fok Heng Ip Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Alameda Heong San, edifício «Chung Fu», 10.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quarenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Choi Kam Ieng e Choi Kuok Ieng.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

*a*) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

*b*) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

*c*) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

*d*) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

*e*) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

*f*) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação $ 1 961,10)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Clube Hípico de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Clube Hípico de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

**(Denominação e insígnia)**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma Associação, denominada «Clube Hípico de Macau», que adoptará insígnia a aprovar pela Direcção.

*Artigo segundo*

**(Duração e sede)**

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, «A», podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

*Artigo terceiro*

**(Fins)**

A Associação tem por fins a promoção, divulgação da actividade hípica e o ensino de equitação e do hipismo e, de um modo geral, quaisquer iniciativas adequadas à promoção dos supra-referidos fins.

*Artigo quarto*

**(Associados)**

*Um.* Além dos membros fundadores, poderão ser associados da Associação todos os indivíduos que o desejem e perfilhem os fins da Associação.

*Dois.* Haverá associados efectivos e honorários, sendo aqueles os membros comuns da Associação e estes pessoas singulares ou colectivas que possam auxiliar a Associação, de forma especial, na prossecução dos seus fins.

*Três.* Os associados honorários não poderão fazer parte dos corpos gerentes, nem votar na Assembleia Geral.

*Artigo quinto*

**(Admissão)**

*Um.* Os associados efectivos serão admitidos por decisão da Direcção, mediante simples pedido escrito dos interessados.

Em caso de recusa, os interessados terão recurso para a Assembleia Geral que decidirá do seu pedido em última instância.

*Dois.* Os associados honorários serão admitidos por resolução da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

*Artigo sexto*

**(Direitos e deveres)**

*Um.* São genericamente direitos e deveres dos associados participar nas actividades da Associação, concorrer para a prossecução dos seus fins e observar os seus estatutos e regulamentos.

*Dois.* São ainda direitos dos associados efectivos:

*a*) Votar nas Assembleias Gerais e ser eleito para os órgãos sociais; e

*b*) Examinar os livros da associação, nas datas marcadas pela Direcção.

*Três.* São deveres dos associados efectivos:

*a*) Pagar as jóias de admissão e as quotas; e

*b*) Exercer os cargos para que forem eleitos.

*Artigo sétimo*

**(Exclusão)**

*Um.* Poderão ser excluídos da Associação os associados que faltem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome da Associação ou prejudiquem a sua acção.

*Dois.* A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

*Artigo oitavo*

**(Órgãos da Associação)**

*Um.* São órgãos da Associação:

*a*) A Assembleia Geral;

*b*) A Direcção; e

*c*) O Conselho Fiscal.

*Dois.* Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

*Três.* Nas cessões dos órgãos respectivos, o presidente da mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direcção e o presidente do Conselho Fiscal têm voto de qualidade.

*Artigo nono*

**(Processo eleitoral)**

*Um.* Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos em listas completas que conterão três suplentes para cada um dos órgãos, sem debate prévio, por escrutínio secreto e simples maioria.

*Dois.* Em caso de impedimento prolongado ou permanente de qualquer titular ou vacatura do cargo, os suplentes serão chamados a exercer funções pela ordem por que constem das listas, uma vez verificada essa situação pelo órgão respectivo.

*Três.* Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas que tenham sido apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral até uma semana antes da reunião para a eleição.

*Artigo décimo*

**(Assembleia Geral)**

*Um.* A Assembleia Geral é composta de todos os associados da Associação e é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

*Dois.* A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do relatório e contas da Direcção e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou, na sua falta, pelo vice-presidente, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção ou da quarta parte, pelo menos, dos associados.

*Três.* As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo as que visem alterar os estatutos da Associação que exigem três quartos dos votos dos presentes e as que tenham por fim dissolver a Associação ou transferir a sua sede que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

*Quatro.* A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com o mínimo de oito dias de antecedência ou anúncio publicado com a mesma antecedência num jornal diário de língua portuguesa, indicando o dia, hora e local, da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

*Cinco.* A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

*Seis.* Verificada a falta de «quorum», reúne novamente uma hora depois da que fora marcada em segunda convocação, sendo desnecessário mencioná-lo no aviso ou anúncio convocatório e poderá então deliberar com qualquer número de presentes, salvo quanto às matérias referidas no número três deste artigo, na parte aplicável.

*Sete.* Os associados poderão mandatar outro associado para os representar na Assembleia Geral, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

*Artigo décimo primeiro*

**(Competência)**

*Um.* Compete à Assembleia Geral:

*a*) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

*b*) Excluir quaisquer associados;

*c*) Fixar a jóia e as quotas da Associação;

*d*) Aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;

*e*) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;

*f*) Deliberar sobre a transferência da sede; e

*g*) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para as actividades da Associação.

*Dois.* Ao presidente da mesa compete especificamente dirigir as sessões, verificar as faltas e a existência de «quorum» e dar posse aos titulares dos órgãos da Associação.

*Artigo décimo segundo*

**(Direcção)**

*Um.* A Direcção é composta de cinco membros, entre os quais haverá um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

*Dois.* A Direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.

*Artigo décimo terceiro*

**(Competência)**

*Um.* Compete à Direcção gerir a Associação, programar e concretizar as suas actividades, arrecadar as receitas, realizar despesas e aplicar os recursos da Associação, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral.

*Dois.* O presidente e, na sua falta o vice-presidente, representa a Associação, dirige as sessões da Direcção e assina os documentos de tesouraria juntamente com o tesoureiro.

*Três.* Ao secretário compete orientar o serviço de correspondência e organizar os livros e arquivos.

*Quatro.* Ao tesoureiro compete assinar os documentos de tesouraria, juntamente com o presidente, guardar os valores da Associação e organizar a sua contabilidade.

*Artigo décimo quarto*

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal.

*Artigo décimo quinto*

**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a*) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral;

*b*) Examinar as contas da Direcção; e

*c*) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

*Artigo décimo sexto*

**(Receitas e despesas)**

*Um.* Constituem receitas da Associação:

*a*) As jóias e quotas dos associados;

*b*) Os donativos ou subvenções que receba; e

*c*) Os juros e rendimentos de quaisquer valores, produto da venda de materiais publicados pela Associação e do aluguer de espaços para publicidade.

*Dois.* Constituem despesas da Associação os encargos resultantes da sua actividade.

*Artigo décimo sétimo*

**(Contabilidade)**

Os actos de gestão da Associação sérão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente ordenados e guardados em arquivos.

*Artigo décimo oitavo*

**(Disposição transitória)**

*Um.* A Associação será transitoriamente gerida por corpos gerentes provisórios, conforme lista, já aprovada pelos membros fundadores, que não preenche todos os cargos.

*Dois.* Aos corpos gerentes provisórios competirá preparar as primeiras eleições dos órgãos da Associação, que terão lugar no prazo máximo de um ano a contar da data da constituição da Associação.

*Três.* A primeira Assembleia Geral terá lugar no prazo de três meses após a constituição da Associação e votará o lugar da sede, o montante da jóia e a quota a pagar pelos associados.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 4 009,80)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Snack-Bar Marisqueira O Pescador, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Snack-Bar Marisqueira O Pescador, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Snack-Bar Marisqueira O Pescador, Limitada», em chinês «Yu Fu Hoi Sin Hok Iao Han Cong Si» e, em inglês «The Fisherman Snack-Bar Seafood Limited» e tem a sua sede em Macau, na ilha de Coloane, na Rua da Cordoaria, número oitenta e sete, loja «C», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

*Dois.* Por deliberação da gerência, a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes e actividades afins.

*Dois.* A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, independentemente do fim ou das actividades a desenvolver.

*Artigo terceiro*

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

*a*) Sam Wai Hong, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas;

*b*) Arlette Maria de Fátima Hyndman Reis de Campos, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas; e

*c*) Yuing Guing Ahchi Silva Aguiar, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas; e

*d*) João Eduardo Larcher Kruss Gomes, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas.

*Dois.* Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

*Artigo quarto*

*Um.* A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

*Dois.* A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor do balanço especialmente elaborado para o efeito.

*Três.* Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas.

*Quatro.* Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do di-

reito de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

*Artigo quinto*

*Um.* A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

*a*) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;

*b*) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;

*c*) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e

*d*) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

*Dois.* O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

*Três.* A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

*Quatro.* A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, em sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

*Artigo sexto*

Quando a lei não prescreva forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio idóneo e com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

*Artigo sétimo*

*Um.* A administração da sociedade incumbe a um ou mais gerentes, designados pela assembleia geral, que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que nela seja fixada.

*Dois.* Competem à gerência, os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e em especial:

*a*) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragens;

*b*) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

*c*) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou forma que revistam;

*d*) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

*e*) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;

*f*) Convocar a assembleia geral; e

*g*) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

*Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes, nos termos de procuração conferida por um ou mais mandatários.

*Dois.* A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos ao exercício social sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

*Artigo nono*

*Um.* O ano social coincide com o ano civil.

*Dois.* O lucro do exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

*Três.* Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados, a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

*Artigo décimo*

*Um.* A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

*Dois.* Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação extrajudicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes em exercício, à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

*Artigo décimo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, os quais exercerão os cargos por tempo indeterminado e até decisão em contrário tomada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 2 749,10)

---

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

**Lipbow (Internacional), Limitada — Companhia de Construção**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1993, exarada a folhas 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhu Shaozhong, Wong Hei e Luísa Bañares de Assunção Rosário, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Lipbow (Internacional), Limitada — Companhia de Construção», em inglês «Lipbow (International) Construction Company Limited» e, em chinês «Lipbow (Kuok Chai) Sat Ip Cong Cheng Iao Han

Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número três, C, rés-do-chão, loja «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

*a*) Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhu Shaozhong;

*b*) Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Hei; e

*c*) Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Luísa Bañares de Assunção Rosário.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

*a*) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades, já constituídas ou a constituir;

*b*) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

*c*) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

*Dois.* É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhu Shaozhong, Wong Hei e Luísa Bañares de Assunção Rosário.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 645,90)

# IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

**Boletim Oficial de Macau** (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)

**Código da Estrada** (edição bilíngue) ..... $ 65,00

**Constituição da República Portuguesa** (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... $ 40,00

**Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar** (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... $ 15,00

**Diário da Assembleia Legislativa** — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).

**Dicionário de Chinês-Português:**
Formato escolar (brochura) .. $ 60,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

**Dicionário de Português-Chinês:**
Formato escolar (encadernado) ..... $ 150,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 50,00

**Estatuto Orgânico de Macau** (2.ª edição — bilíngue) ..... $ 25,00

**Fachada de S. Paulo (A)**, por Monsenhor Manuel Teixeira ..... $ 10,00

**Imprensa Oficial de Macau** — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... $ 20,00

**Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau** (N.ºs avulsos, ao preço de capa).

**Legislação de Macau** — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1978) ..... esgotado
Leis (1979) ..... $ 15,00
Leis (1980) ..... $ 20,00
Leis (1981) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1978) ..... esgotado
Decretos-Leis (1979) ..... $ 30,00
Decretos-Leis (1980) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1981) ..... $ 30,00
Portarias (1978) ..... esgotado
Portarias (1979) ..... $ 15,00
Portarias (1980) ..... $ 25,00
Portarias (1981) ..... $ 20,00

(Em volume único)
1982 ..... esgotado
1983 ..... esgotado
1984 ..... esgotado

1985
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) ..... esgotado
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 120,00
III volume (Portarias) ..... $ 75,00

1986
(Em volume único, encadernado) ..... $ 180,00

1986
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 30,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 90,00
III volume (Portarias) ..... $ 30,00

1987
(Em volume único) ..... esgotado

1988
(3 volumes) ..... $ 230,00

1989
(3 volumes) ..... $ 300,00

1990
(3 volumes) ..... $ 280,00

1991
(3 volumes) ..... $ 250,00

1992
(Colectânea bilíngue, ordenada por semestres)

I Semestre ..... $ 110,00

II Semestre ..... $ 180,00

**Legislação do Trabalho** (edição bilíngue) ..... esgotado

**Lei da Nacionalidade** (edição bilíngue) ..... $ 15,00

**Lei de Terras** ..... esgotado

**Lei de Terras** (em chinês) ..... $ 5,00

**Licença para estabelecimento de garagem** ..... $ 2,00

**Método de Português para uso das Escolas Chinesas**, por Monsenhor António André Ngan:
1.º volume (16.ª edição) ..... $ 5,00
2.º volume (8.ª edição) ..... $ 5,00
3.º volume (6.ª edição) ..... $ 5,00
4.º volume (5.ª edição) ..... $ 15,00
5.º volume (4.ª edição) ..... $ 15,00
6.º volume (2.ª edição) ..... $ 15,00

**Nomenclatura Gramatical Portuguesa** ..... $ 2,00

**Organização Judiciária de Macau** (2.ª edição ampliada, bilíngue) ..... $ 60,00

**Pensões de aposentação e de sobrevivência** (em chinês) ..... $ 1,00

**Plano Oficial de Contabilidade** (bilíngue) ..... $ 30,00

**Regime Jurídico da Função Pública de Macau** ..... esgotado

**Regime Penal das Sociedades Secretas** ..... $ 3,00

**Regimento da Assembleia Legislativa** (alteração) ..... $ 3,00

**Regimento da Assembleia Legislativa** (em chinês) ..... $ 4,00

**Regulamento dos Bairros Sociais** ..... $ 2,00

**Regulamento de Disciplina Militar** ..... $ 3,00

**Regulamento do Ensino Infantil** ..... $ 3,00

**Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau** ..... $ 2,00

**Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação** (edição bilíngue) ..... $ 5,00

**Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar** (1972) ..... $ 5,00

**Relações Laborais — Regime Jurídico** (edição bilíngue) ..... $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 86,00
每份價銀八十六元正